PROCESSO 29/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 - CONTRATO Nº 90/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, SC representado neste ato pelo Prefeito Municipal MEDEIROS. Senhor **ONDINO RIBEIRO** DE doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS, inscrita no CNPJ: 18.143021/0001-21 com sede na Rodovia RS 463, km 1.5, s/n, interior, Tapejara/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de PRETACAO DE SERVICOS nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº2/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem origem no Edital de Tomada de Preços nº 02/2017, no qual a contratada como vencedora se compromete com a execução da perfuração de poço artesiano tubular para a comunidade da Linha Fabris — Celso Ramos/SC, em conformidade com o anexo I e fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA:

REGIME DE EXECUÇÃO A execução da obra será a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída no prazo abaixo: a) O prazo de execução da obra será correspondente ao prazo de 15 dias, conforme cronograma, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

b) A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital serão oriundos do Orçamento Municipal Vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do projeto atividade:

25 - Manutenção/Expansão rede de dist de água.

Secretaria da Cidade e meio Ambiente

4.4.90.00.00.00.00.002 – aplicações diretas

CLAUSULA QUINTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES

- I O valor global do presente instrumento contratual é de R\$ 15.815,00 (quinze mil oitocentos e quinze reais)
- II O pagamento será efetuado em 02 parcelas de 30 e 60 dias após execução da obra e apresentação da respectiva da nota fiscal, acompanhada da folha de pagamento quitada dos empregados e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS quitada do período correspondente, respeitando-se as instruções normativas do INSS vigentes, referentes aos aspectos previdenciários
- III Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas, bem como dos materiais efetivamente aplicados na obras e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- IV As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE, por solicitação através de ofício da contratada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
- a) A medição será na totalidade dos serviços executados de cada etapa conforme cronograma físico financeiro.
- b) O faturamento referente aos serviços medidos será pago após o devido Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

empenhamento.

- c) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela a fiscalização da CONTRATANTE, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos na etapa.
- d) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.
- e) A aprovação da medição se dará com o certifico do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA A contagem do prazo deste contrato terá início no dia 15/05/2017 e término em 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
- b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
- c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
- d) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

- e) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.
- f) A CONTRATADA providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- g) A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas indicativa da obra e de registro histórico conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- h) A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.
- i) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.
- j) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
- k) A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- I) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- m) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
- n) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que

gerou o presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

I – A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro designado pelo município, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessário para a fiel execução dos serviços Contratados.

II – A fiscalização se efetivará no Local da obra.

- III A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- IV Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o Termo de Recebimento Provisório e comprovada a execução da obra e o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a CND do INSS referente à obra objeto deste edital, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- V A contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- VI Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. *As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO Este contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 078/2016, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

| JOAO GUILHERME BISCARO |
|------------------------|
| ASSESSOR JURIDICO |
| |
| |

RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS

CONTRATADO